



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 880/2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, os lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 20 e 225 m² do Lote 05 da Quadra 42 do Loteamento Primavera II deste município, constantes na Matrícula nº 106 do Livro 2-A do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada “ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO PATRÍCIO” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 3º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – O lote 05 será submetido a desmembramento, totalizando 225m² a ser transferido ao donatário para efetivação da doação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de junho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar doação de área para o Estado de Mato Grosso com intuito de regularização da Escola Estadual “Sebastião Patrício.”

A referida Escola encontra-se localizada na Avenida Amazonas, nº 402, Bairro Primavera II deste município, com área construída de 2.441,67 m², sob Decreto de Criação em 1990, Decreto de Credenciamento nº. 228/2008 e Decreto de Denominação nº 6.845, publicado no Diário Oficial em 23/12/1990.

O prédio da unidade escolar possui Quadra Esportiva coberta, 10 salas de aula, secretaria, sala de professores, refeitório, banheiros adaptados para Portadores de Necessidades Especiais – PNE, laboratórios de Informática, e atende mais de 700 alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Ressaltamos que o pleito desta regularização se estende há anos, que devido a falta de escritura dos terrenos em que a Escola já está construída, estas estão legalmente impedidas de receber as verbas de melhorias provenientes do MEC e outros programas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Atualmente o prédio escolar encontra-se em reforma e as atividades estão sendo realizadas em uma unidade alugada, tornando assim incoerente a situação do Estado não possuir a legítima posse do prédio, considerando a utilização de recursos estaduais para a existência da escola, manutenção e benfeitorias, como a reforma em processo de finalização.

No que se trata do Lote, este confronta com o uma unidade pública municipal em funcionamento do qual permanecerá em titularidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo esta o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme mapa da área descrita em anexo. O município fará o desmembramento desta área, averbada na matrícula.

É importante ressaltar que o fato de nos encontrarmos em ano de eleições gerais não é impeditivo para que o Município efetue a doação que se pretende.

Neste sentido é o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que segue anexo a esta justificativa.

No entendimento do *parquet*, “as vedações estabelecidas pelo §10º da Lei nº 9.504 não são extensíveis aos Municípios nas eleições gerais, por serem circunscrições eleitorais diversas, desde que não haja, explícita ou implicitamente, uso político da distribuição de bens, valores ou benefícios, hipótese que resvala na conduta vedada do inciso IV do mesmo artigo”.

Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz-Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, assim leciona:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*“A norma proíbe, no ano em que se realizar eleição a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade, de estado de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. **A proibição é válida na circunscrição do pleito.** (grifo nosso)”¹*

Por tais motivos explanados, a regularização da Escola Estadual “Sebastião Patrício” acarretará em benefícios à comunidade escolar, principalmente aos alunos que ali estarão freqüentando, além de promover ao Governo do Estado a titularidade da área já utilizada e sustentada pelo mesmo.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

¹Peleja Júnior, Antônio Veloso. Direito eleitoral: aspectos processuais, ações e recursos. 4ª edição – Curitiba: Juruá, 2016.